



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/AC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO SRP 90003/2025

A Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, com sede na BR 364 nº 3501 - Portal da Amazônia - CEP 69915-630, na cidade de Rio Branco/Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0019-65, neste ato representado pelo Delegado de Polícia Federal CARLOS ROCHA SANCHES, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 128, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024, portador da Matrícula Funcional nº 8689, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2025, publicada no DOU de 04/07/2025, processo administrativo n.º 08220.001743/2025-81, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus Anexos, sujeitando-se a partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de café Torrado Moído, Tipo Superior/Premium, torra média, 100% arábica para atender as necessidades da Polícia Federal no Acre e de 11 órgãos participantes, especificados no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor as demais condições ofertadas na proposta que segue:

Razão Social: C2 Comércio de Alimentos e Produtos Para Saúde Ltda – ME CNPJ: 54.574.863/0001-00 Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 643 – Sala ANCORA 2 SB – Shopping Red Mall - Bairro: Parangaba - CEP: 60.740 - 005 - Fortaleza CE Representante: Francisco Cícero da Silva Viana Contato: (85) 99621-9000 - (85) 98101-0101				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (MARCA)/(UNID. MEDIDA)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM PARTICIPANTES
1	Café torrado e moído, tipo superior ou premium, predominantemente arábica (mínimo 90%), podendo conter até 10% robusta, torra média, selo ABIC (mínimo 6,0 pontos) ou laudo técnico equivalente, conforme especificações do TR nº 27/2025. Apresentação: Embalagem a vácuo de 500g MARCA OFERTA: CAFÉ ROSA NEGRA IMPERIAL SUPERIOR/500g	24.825	R\$ 28,00	R\$ 695.100,00 Seiscents e noventa e cinco mil e cem reais

Tabela com Valores Unitários e Totais (Gerenciador e Participantes)

Órgão / UASG	Requisição Máxima (pacotes)	Valor Unitário (R\$)	Total da Aquisição (R\$)
GERENCIADOR - SR/PF/AC - UASG 200380	2000	28,00	56.000,00
1 - SR/PF/AP - UASG 200402	1600	28,00	44.800,00
2 - SR/PF/BA - UASG 200346	2100	28,00	58.800,00
3 - SR/PF/MA - UASG 200388	2000	28,00	56.000,00
4 - SR/PF/AM - UASG 200382	2000	28,00	56.000,00
5 - SR/PF/RR - UASG 200384	1670	28,00	46.760,00
6 - SR/PF/ES - UASG 200352	1448	28,00	40.544,00
7 - SR/PF/GO - UASG 200376	2000	28,00	56.000,00

8 - SR/PF/TO - UASG 200404	900	28,00	25.200,00
9 - SR/PF/CE - UASG 200392	1400	28,00	39.200,00
10 - CBM/RO - UASG 926918	7095	28,00	198.660,00
11 - SR/PF/PA - UASG 200386	612	28,00	17.136,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão / UASG (participantes)	Requisição por trimestre (4 parcelas anuais/trimestre)	Requisição mínima total (pacotes 500g)	Requisição máxima total (pacotes 500g)	Local de entrega	Telefone/E-mail
GERENCIADOR - SR/PF/AC - UASG 200380	mínima: 250 máxima: 500	1.000	2.000	Rodovia BR-364, nº 3501 - Pedro Roseno, Rio Branco/AC, CEP 69915-630	(68) 3212-1243. alzir.afs@pf.gov.br.
1 - SR/PF/AP - UASG 200402	mínima: 200 máxima: 400	800	1.600	Rodovia Norte/Sul, s/nº, Infraero I, Macapá/AP, CEP 68908-910	(96) 3213-7500. cpl.selog.srap@pf.gov.br.
2 - SR/PF/BA - UASG 200346	mínima: 250 máxima: 525	1000	2.100	Av. Oscar Pontes, 339, Água de Meninos, CEP 40460-001, Salvador-BA	(71) 3254-4450
3 - SR/PF/MA - UASG 200388	mínima: 250 máxima: 500	1.000	2.000	Av. Daniel de La Touche, nº 4000 - Bairro: Cohama, CEP 65074-115, São Luís/MA	(98) 3131-5100 nad.selog.srma@pf.gov.br
4 - SR/PF/AM - UASG 200382	mínima: 250 máxima: 500	1.000	2.000	Avenida Domingos Jorge Velho, nº 40, Conjunto Dom Pedro II, Bairro Planalto, CEP 69.042-470, Manaus/AM	(92) 3655-1572 numat.selog.sram@pf.gov.br
5 - SR/PF/RR - UASG 200384	mínima: 209 Máxima: 417	836	1.670	Av. Brasil, nº 551, Treze de Setembro, Boa Vista - RR, CEP 69.308-050 - Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima	(95) 3621-1555. cpl.selog.srrr@pf.gov.br.
6 - SR/PF/ES - UASG 200352	mínima 181 máxima: 362	724	1.448	Avenida Delegado Federal Geraldo Guimarães, nº 01, São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.114-105.	(27) 3041-8249. cpl.selog.sres@pf.gov.br.
7 - SR/PF/GO - UASG 200376	mínima: 250 máxima: 500	1000	2000	Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826 - Setor Bela Vista - Goiânia/GO - CEP 74823-030.	(62) 3240-9600 numat.selog.srgo@pf.gov.br
8 - SR/PF/TO - UASG 200404	mínima: 75 máxima: 225	300	900	Quadra ACSO 01 (103 sul), Avenida LO 01, Lote 53, Centro, Palmas/TO, CEP 77015-028.	(63) 3236 5442/5443 numat.selog.srto@pf.gov.br

9 - SR/PF/CE - UASG 200392	mínima: 200 máxima: 350	800	1400	Avenida Borges de Melo, nº 820, bairro Aeroporto, Fortaleza/CE, CEP: 60.415-900	(85) 3392-4864 cpl.selog.srce@pf.gov.br
10 - CBM/RO - UASG 926918	mínima: 875 máxima: 1.774	3.500 pacotes	7.095	Diretoria de Logística do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - (CBM-DLOG). Rua José Vieira Caúla, N. 5.582, Bairro: Cuniã, Porto Velho/RO - CEP 76.824-418.	69 3216-5588
11 - SR/PF/PA - UASG 200386	mínima: 100 máxima: 153	400 pacotes	612	Superintendência de Polícia Federal no Pará, localizada na Avenida Almirante Barroso, 3251 - Belém/PA- CEP 66.613-710.	(91) 3214-8017 / (91) 3214-8076 nad.selog.srpa@pf.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente dentro do SEI, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

<p>Razão Social: JFF COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 59.280.240/0001-30 Endereço: Rua do Comércio, 325, Manoel julião, CEP: 69918-440 - Cidade de Rio Branco - Acre Representante: Willians Fernando de Almeida Queiroz Contato: (68) 9.9215-5165 / (68) 9.9974-0404 / (68) 9.9978-0131</p>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE MAXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL A AQUISIÇÃO (R\$)
1	Café torrado e moído, pacote de 500g	BRASILEIRO	Pacote 500g	24.825	R\$ 32,00	R\$ 794.400,00

<p>Razão Social: JUMBO SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 59.089.998/0001-95 Endereço: R. Olegario Damaso da Silva, SN, Q 009 LT 007 Sala 003 - Jardim Esperanca II - CEP 75.420-000 - Cidade Damolandia-GO. Representante: YASMIN ALMEIDA AMORIN Contato: (62) 98516 - 0005</p>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE MAXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL A AQUISIÇÃO (R\$)
1	Café torrado e moído, tipo superior ou premium, predominantemente arábica (mínimo de 90% de grãos da espécie Coffea arabica), podendo conter até 10% de grãos de Coffea canephora (robusta), torra média, com selo do Programa de Qualidade do Café da ABIC (pontuação global mínima de 6,0) ou laudo técnico laboratorial emitido por entidade reconhecida, comprovando atendimento a todas as características do tipo superior/premium conforme Portaria SDA no 570/2022 (MAPA) e demais	CAFÉ SILVA LTDA	Pacote 500g	24.825	R\$ 39,75	R\$ 986.793,75

legislações sanitárias e de qualidade vigentes. O produto deverá atender integralmente aos requisitos de identidade, pureza, rastreabilidade e ausência de aditivos. Marca de referência: 3 Corações/Santa Clara, ou marcas de qualidade igual ou superior.

CARLOS ROCHA SANCHES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/PF/AC

FRANCISCO CICERO DA SILVA VIANA

Representante Legal

CPF e RG conforme documento apresentado pela empresa
C2 Comércio de Alimentos e Produtos Para Saúde Ltda – ME
CNPJ: 54.574.863/0001-00



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROCHA SANCHES, Superintendente Regional**, em 18/08/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CICERO VIANA registrado(a) civilmente como FRANCISCO CICERO DA SILVA VIANA, Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142148793&crc=2FA9A8E0.

Código verificador: **142148793** e Código CRC: **2FA9A8E0**.